

TG REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

20 de maio de 2024.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES.....	3
DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	3
CLASSE E SUBCLASSES	3
PÚBLICO-ALVO.....	4
OBJETIVO	4
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	10
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	11
ENCARGOS DO FUNDO	16
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	17
DISPOSIÇÕES FINAIS	18
DEFINIÇÕES.....	19
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TG REAL	22

REGULAMENTO DO TG REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

1.3. O Fundo, denominado **TG REAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

1.4. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

CLASSE E SUBCLASSES

1.5. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, por meio dos respectivos Apêndices.

1.6. O Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- ii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma

definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e

- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento e no Anexo da nova Classe.

1.7. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

PÚBLICO-ALVO

1.8. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

OBJETIVO

1.9. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.10. Administração

1.10.1. O Fundo será administrado pela Administradora, conforme identificada nas Definições desse Regulamento. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

1.10.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres do Auditor Independente; e
- e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;
- viii. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;
- ix. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

1.11. Gestão

1.11.1. A Gestora, conforme identificada nas Definições desse Regulamento, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

1.11.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. envidar melhores esforços para manter as *Key Persons* em seu quadro de executivos, atuando nas atividades diárias da Gestora, pelo Prazo de Duração do Fundo.

1.11.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 1.11.2 acima a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Revolvência e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- vi. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

- a. a Razão de Garantia;
- b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.12. Vedações

1.12.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

1.12.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

1.13. Demais serviços

1.13.1. Sem prejuízo do disposto no item 1.10.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e

- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

1.13.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 1.13.1 acima, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

1.13.3. Sem prejuízo do disposto no item 1.11.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

1.13.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 1.13.3 acima observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.13.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 1.13.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada; e

- ii. agente de cobrança.

1.13.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

1.14. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

1.14.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

1.14.2. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

1.14.3. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

1.14.4. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

1.14.5. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.14.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 1.14.5 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

1.14.7. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Regulamento.

1.14.8. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

1.14.9. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

1.14.10. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas, sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento, correspondente a 36 (trinta e seis) vezes o maior pagamento mensal realizado à Gestora nos últimos 12 (doze) meses antes de sua destituição a título de Taxa de Gestão, sendo que referida remuneração deverá ser paga por 36 (trinta e seis) meses a contar do mês subsequente ao mês em que ocorreu a destituição da Gestora.

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

1.15. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,20% (vinte décimos por cento) ao ano, aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

1.16. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,30% (um vírgula três por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, que será pago mensalmente a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

1.17. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

1.18. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

1.19. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Consultoria serão pagas mensalmente à Administradora, à Gestora e à Consultoria Especializada, respectivamente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

1.20. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1.21. Competência

1.21.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 1.21.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

1.21.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social,

endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

1.22. Convocação e Instalação

1.22.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

1.22.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

1.22.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

1.22.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

1.22.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunidade de Cotistas.

1.22.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

1.22.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

1.22.8. Sem prejuízo do disposto no item 1.22.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas, poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

1.22.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

1.22.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

1.22.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

1.22.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

1.22.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

1.23. Exercício do Voto

1.23.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 1.23.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

1.23.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará a quantidade de Cotas de cada Cotista, com base na data da convocação, sendo que cada cota corresponderá a 1 (um) voto.

1.23.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral, os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

1.23.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

1.24. Deliberações

1.24.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

1.24.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

1.24.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto nos itens 1.23.2 e 1.23.3 acima.

1.24.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

1.24.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

1.24.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

1.24.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 1.24.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

1.24.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

1.24.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses, conforme o caso.

1.24.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

1.24.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

1.24.12. Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no item abaixo.

1.24.13. As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos abaixo serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. aumento da Taxa de Administração;
- iii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo; e,
- iv. liquidação do Fundo;

1.24.14. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Juniores dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, desde que não causem prejuízo aos Cotistas das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

1.25. Representante dos Cotistas

1.25.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

1.25.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- ii. não exercer cargo ou função na Administradora, na Gestora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

- iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

ENCARGOS DO FUNDO

1.26. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

- xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xviii. Taxa Máxima de Distribuição;
- xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xx. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- xxi. contratação de Agência Classificadora de Risco.

1.27. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

1.28. Considerando que todos os encargos previstos no item 1.26 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1.29. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

1.30. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

1.31. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

1.32. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

1.33. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

DISPOSIÇÕES FINAIS

1.34. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

1.35. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.

1.36. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

1.37. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

1.38. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [•] de abril de 2024.

DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Cedentes”**: são pessoas jurídicas ou físicas, sediadas ou domiciliadas no território nacional, indicadas pela respectiva Gestora, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
- VIII. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes;
- XI. **“Cotas”**: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XII. **“Cotistas”**: significa os titulares das Cotas;

- XIII. “Critérios de Elegibilidade”:** significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIV. “CVM”:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XV. “Dia Útil”:** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou da Gestora;
- XVI. “Direitos Creditórios”:** significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII. “Encargos do Fundo”:** significa os encargos do Fundo previstos no item 1.26 deste Regulamento;
- XVIII. “Eventos de Aceleração”:** significam os eventos de aceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX. “Eventos de Avaliação”:** significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX. “Eventos de Desaceleração”:** significam os eventos de desaceleração a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXI. “Eventos de Liquidação”:** significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXII. “Fundo”:** o TG Real Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- XXIII. “Gestora”:** significa a **TG CORE ASSET LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, estado São Paulo, na Rua Helena, nº 260, Ed. Atrium IV, 13º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-050, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.148, expedido em 11 de julho de 2023;
- XXIV. “Justa Causa”:** significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM

e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo; ou (iv) caso a Gestora deixe de manter as Key Persons em seu quadro de executivos atuando nas atividades diárias da Gestora.

- XXV. “Patrimônio Líquido”:** significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXVI. “Política de Investimentos”:** significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXVII. “Prazo de Duração do Fundo”:** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXVIII. “Regulamento”:** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXIX. “Resolução CVM 175”:** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXX. “Resolução CVM 30”:** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXXI. “Site da Administradora”:** <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXXII. “Site da Gestora”:** <https://tgcore.com.br/>
- XXXIII. “Taxa Máxima de Distribuição”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores, prevista em cada Anexo.
- XXXIV. “Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do Capítulo 6 abaixo, deste Regulamento; e
- XXXV. “Taxa de Gestão”:** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do Capítulo 6 abaixo, deste Regulamento.
- XXXVI. “Termo de Cessão”:** significa o termo de cessão celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Cessão.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA - RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS TG REAL

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe única de cotas é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA para Classificação dos FIDC, de 30 de novembro de 2023, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Financeiro, com foco de atuação Crédito Imobiliário.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por 3 (três) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

3.2. Observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo, a Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores e múltiplas Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As Séries de Cotas Seniores não se subordinam entre si para fins de resgate e as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não se subordinam entre si para fins de resgate.

3.3. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Revolvência estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo; e, (ii) Ativos Financeiros, conforme especificado no item 7.5 deste Anexo.

5.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observados os respectivos Apêndices e as regras de subordinação aqui previstas.

5.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

6.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, e à Gestora, a título de Taxa de Gestão, os valores correspondentes ao que está expresso na parte geral do presente Regulamento.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento.

7.2. Direitos Creditórios

7.2.1. Os Direitos Creditórios serão originados de negócios jurídicos imobiliários em geral e a natureza está indicada nas Definições do presente Anexo.

7.2.2. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.2.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.2.4. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão ou Aquisição e Condições de Revolvência, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.5. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.2.6. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.

7.2.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.3. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

7.3.1. Os Direitos Creditórios, conforme definidos nesse Anexo, serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3.2. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas a negócios jurídicos imobiliários em geral, podendo ser representados por CCI, CRI, LCI, debêntures e/ou CCB, desde que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.3.3. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão e/ou Termo de Cessão, conforme aplicável.

7.3.4. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.

7.4. Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos

7.4.1. Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão objeto de cobrança pelo Agente de Cobrança, nos termos definidos no Contrato de Cobrança.

- 7.4.2. O Agente de Cobrança atuará como agente de cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos e os procedimentos operacionais observarão as diretrizes definidas no Contrato de Cobrança.
- 7.4.3. Pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança fará jus ao recebimento da remuneração definida no Contrato de Cobrança.
- 7.4.4. Para as demais tipologias de ativos elegíveis, a política de cobrança será definida conforme previsto no instrumento constituinte do respectivo direito creditório.

7.5. Ativos Financeiros

7.5.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. títulos públicos federais;
- ii. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
- iii. cotas de fundos de investimento de renda fixa com liquidez diária, cujas políticas de investimento permitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas i e ii acima.

7.5.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.5.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.5.4. A Classe não realizará Operações com Derivativos

7.5.5. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.5.6. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.5.7. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de

liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.6. Limites de Composição e Concentração

7.6.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo certo que, a partir da data de vigência do presente Regulamento, o fundo deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios.

7.6.1.1. A Classe poderá alocar até 100% do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, ressalvados os recursos destinados à Reserva de Despesas.

7.6.1.2. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste Capítulo deverão ser observados diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior

7.6.2. Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

- i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:
 - a. o Devedor ou coobrigado:
 - a.1. tenha registro de companhia aberta;
 - a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou
 - a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou
 - b. se tratar de aplicações em:
 - b.1. títulos públicos federais;
 - b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e
 - b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "b.1" e "b.2".

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas exclusivamente:

- a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou
- b. Investidores Profissionais.

7.6.3. A *duration* máxima admitida para os ativos que comporão a carteira do Fundo, a qual será calculada e controlada pela Gestora, é de 8 (oito) anos a partir de sua aquisição, seguindo a seguinte fórmula:

$$D = \frac{\sum_{i=1}^n \left(\frac{tC_i}{(1+y)^{t_i}} \right)}{\sum_{i=1}^n \frac{C_i}{(1+y)^{t_i}}}$$

Onde:

D: *duration*;

t: prazo de cada fluxo de caixa do título;

C: fluxos de caixa do título em cada período;

y: taxa de retorno do título;

n: número de fluxos de caixa.

7.6.4. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.7. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.7.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo 20. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.7.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.7.3. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.7.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.7.5. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

7.7.6. Sem prejuízo da Política de Investimento do Fundo prevista neste Capítulo 7, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe, imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos de Crédito Elegíveis ou os Ativos Financeiros ("Ativos Recuperados"), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos de Crédito Inadimplidos, seja por força de: (i) expropriação de ativos; (ii) excussão de garantias; (iii) dação em pagamento; (iv) conversão; (v) adjudicação ou arrematação de bem penhorado pelo Fundo; ou (vi) transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.7.6.1. No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, a Gestora envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo à Gestora enviar à Administradora relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

7.7.6.2. Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos de Crédito Elegíveis, caberá à Gestora providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrárias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome da Administradora, na qualidade de administradora e proprietária fiduciária dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: (i) não integram o ativo da Administradora; (ii) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade da Administradora; (iii) não compõem a lista de bens e direitos da Administradora, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; (iv) não podem ser dados em garantia de débito de operação da Administradora; (v) não são passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

7.7.6.3. Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente em decorrência dos procedimentos de recuperação de que trata o item 7.7.6 deste Anexo, não devendo, portanto, serem contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

7.7.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO OU AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES DE REVOLVÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. Para que possam ser elegíveis à aquisição pelo Fundo, os Direitos de Crédito Elegíveis deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, os quais deverão ser validados na data de sua aquisição pelo Fundo:

- i. os devedores dos Direitos de Crédito deverão ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ii. os Direitos de Crédito deverão ter prazo mínimo de vencimento de 05 (cinco) Dias Úteis e, no máximo, 20 (vinte) anos; e
- iii. considerada *pro forma* a cessão pretendida, na data da cessão dos Direitos de Crédito à Classe, a Classe não deverá desenquadrar os limites estabelecidos no item 7.6 deste Anexo.

8.1.2. A Gestora e o Custodiante serão as instituições responsáveis por verificar e validar na Data de Aquisição, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora e pelo Custodiante, serão considerados: (i) o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição; e (ii) com relação aos Direitos de Crédito cuja aquisição é considerada na análise dos Critérios de Elegibilidade, o valor de face.

8.1.4. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e dos Documentos Complementares será disponibilizada eletronicamente pelos cedentes ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, até a data da aquisição do Direito de Crédito, devendo as respectivas vias físicas, se houver, serem enviadas em até 15 (quinze) dias a partir da respectiva data de aquisição do Direito de Crédito.

8.1.5. Caso ao longo do prazo de pagamento do Direito Creditório seja necessário, a critério da Gestora, repactuar o Direito Creditório estendendo o prazo de vencimento do Direito Creditório, o prazo máximo estabelecido no inciso ii, do item 8.1.1 poderá ser aumentado.

8.1.6. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.7. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora e ao Custodiante a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.8. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.2.2. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.3. Condições de Revolvência

8.3.1. Na hipótese em que a Classe tiver disponibilidade de caixa em razão de pagamento total ou parcial de Direitos Creditórios, e atendidas as Condições de Revolvência, a Classe poderá utilizar tais recursos para a compra de novos Direitos Creditórios ("Revolvência").

8.3.2. Para que os procedimentos de Revolvência sejam realizados, os novos Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente: (i) aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) às Condições para Revolvência, nos termos definidos neste Anexo e no item 8.3.3 abaixo. Ainda: (i) não deve estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão.

8.3.3. A Gestora selecionará, para aquisição pela Classe, somente Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes condições ("Condições de Revolvência"):

- i. atendam aos Critérios de Elegibilidade;
- ii. tenham sido objeto de análise e seleção prévia; e
- iii. sejam representados em moeda corrente nacional.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. Composição do Patrimônio

9.1.1. O patrimônio da Classe é representado por 3 (três) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino, e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo-se a emissão de novas Séries de Cotas, se aplicável, com valores e prazos diferenciados de resgate e remuneração, observadas as disposições deste Capítulo e dos respectivos Apêndices.

9.1.2. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.3. As Cotas poderão ser integralizadas e resgatadas: (i) por meio da B3 - Segmento CETIP UTMV, caso estejam custodiadas junto à B3 - Segmento CETIP UTMV; ou (ii) transferência eletrônica disponível (TED) conforme prazos e procedimentos estabelecidos neste Anexo e respectivos Apêndices.

9.1.4. Fica desde já estabelecido que a classe se enquadra no conceito de "Entidade de Investimento" para os fins do Artigo 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução CMN 5.111, tendo em vista contar com estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido.

9.2. Emissão e Integralização das Cotas

9.2.1. A distribuição de cotas de classe aberta independe de prévio registro na CVM, conforme Art. 22 da Resolução CVM 175.

9.2.2. É facultado ao gestor suspender, a qualquer momento, novas aplicações em classe ou subclasse aberta, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

9.2.2.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

9.2.2.2. A Gestora e a Administradora devem comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de fundos, classes e subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

9.2.3. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.2.4. No ato da primeira aplicação de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) receberá exemplar atualizado do Regulamento do Fundo; (ii) deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação aplicável; (iii) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (iv) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.2.5. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

9.2.6. A integralização das cotas ocorrerá pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e dos respectivos Apêndices, sendo certo que, para cada aplicação, o Valor Nominal Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil, para as subclasses de cotas Sênior e Subordinada Mezanino, e ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil imediatamente anterior, para a subclasse de cotas Subordinada Júnior, em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.2.7. Não será admitida a integralização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios.

9.2.8. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser integralizadas por Investidores Qualificados.

9.3. Razões de Garantia

9.3.1. Em conformidade com o Artigo 20, inciso II, do Anexo Normativo II da Instrução CVM nº 175, a Classe deverá observar as Razões de Garantia, a serem apuradas todo Dia Útil pela Gestora e Administradora, de modo que:

- i. no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior ("Razão de Garantia Sênior"); e
- ii. no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado por Cotas Subordinadas Junior ("Razão de Garantia Mezanino", quando referida em conjunto e indistintamente com a Razão de Garantia Sênior, denominadas "Razões de Garantia").

9.3.2. Em caso de não atendimento de quaisquer das Razões de Garantia, poderá ser realizado, a critério da Gestora e da Administradora, o resgate compulsório de cotas da Subclasse Sênior de cotas, conforme estabelecido no Artigo 42, da Parte Geral da Resolução CVM 175, para fim único de restabelecimento do enquadramento das Razões de Garantia, sem necessidade de realização de Assembleia de Cotistas.

9.3.2.1. O resgate compulsório obedecerá aos critérios de cotização e liquidação estabelecidos no item 2 do Apêndice I e deverá ser informado aos cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

9.3.2.2. O resgate compulsório somente ocorrerá caso não haja solicitações em aberto na fila de resgates; e

9.3.2.3. O resgate compulsório será realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas da Subclasse Sênior de cotas.

9.3.3. Caso quaisquer das Razões de Garantia permaneçam não atendida por 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no inciso ii do item 14.1.1 e itens 14.1.2 e 14.1.3 deste Anexo.

9.4. Classificação de Risco das Cotas

9.4.1. Nos termos da Resolução CVM 175, tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas das Subclasses terão seu valor calculado, conforme definido em seus respectivos Apêndices e divulgado pela Administradora todo Dia Útil.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Sênior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Seniores, até o valor equivalente ao Benchmark Sênior descrito no respectivo Apêndice;
- ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota Subordinada Mezanino, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Mezanino, até o valor equivalente ao Benchmark Mezanino descrito no respectivo Apêndice;
- iii. após o procedimento previsto no item (ii), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe, se houver, serão integralmente incorporados ao valor da Cotas Subordinadas Júnior, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas Subordinadas Júnior.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

11. RESGATE DAS COTAS

11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.

11.2. O resgate de cotas para cada uma das Subclasses obedecerá aos procedimentos operacionais dispostos nos respectivos Apêndices.

- 11.3.** Os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.
- 11.4.** Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.
- 11.5.** Por ser a Classe constituída sob a forma de condomínio aberto, as Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, nos termos da Resolução CVM 175, artigo 16, Parte Geral, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; e (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.
- 11.6.** No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no item 14.3 deste Anexo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, podendo o respectivo pagamento ser realizado fora do ambiente da B3.
- 11.7.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.
- 11.8.** A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.9.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.8 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico, após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 11.10.** Os pagamentos das parcelas de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, observados os prazos e procedimentos operacionais dispostos nos respectivos Apêndices.

11.11. Quando a data estipulada para pagamento do resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;
- ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;
- iii. pagamento de resgate de Cotas Seniores;
- iv. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as demais disposições deste Anexo e respectivo Apêndice, e a ordem de preferência e subordinação entre as classes de Cotas;
- v. pagamento de resgate de Cotas Subordinadas Juniores, observadas as demais disposições deste Regulamento e respectivo Apêndice, e a ordem de preferência e subordinação entre as Subclasses de Cotas; e
- vi. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observando-se a Política de Investimentos.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 1.21 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- ii. o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 1.21.2 do Regulamento;

- iv. alterar os critérios e procedimentos para Resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- v. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vi. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de resgate das Cotas;
- vii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas; e
- viii. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no item 1.22 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento e no item 13.3.2 abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pela maioria de votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, (i) em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

- i. substituição ou destituição da Administradora e/ou Custodiante em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- iv. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo, incluindo a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- v. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará a quantidade de Cotas de cada Cotista, com base na data da convocação, sendo que cada cota corresponderá a 1 (um) voto.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo à interrupção imediata da aquisição de novos Direitos de Crédito e da realização de qualquer resgate de Cotas Subordinadas, devendo a Administradora, convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pela Gestora e pela Administradora, delibere sobre: (i) o referido Evento de Avaliação e o reinício das aquisições de Direitos de Crédito ou resgate de Cotas; e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da referida notificação;
- ii. caso quaisquer das Razões de Garantia não seja atendida dentro do prazo estabelecido para seu reenquadramento, nos termos do item 9.3 deste Anexo;
- iii. caso os Direitos de Crédito cedidos, vencidos e não pagos, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados de sua data de vencimento, atinjam 10% (dez por cento) do fluxo de vencimento, considerando para tanto o valor atualizado até a data presente dos Direitos de Crédito de titularidade da Classe;
- iv. caso o Fundo deixe de atender a Reserva de Despesas, e não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;
- v. caso ocorra a alteração do controle acionário da Gestora; e
- vi. caso ocorra, o rebaixamento da classificação de risco de qualquer classe de Cotas em 2 (dois) ou mais níveis de uma avaliação para a outra, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco. Não serão considerados como evento de avaliação os eventuais

rebaixamentos decorrentes de: (1) mudança de critérios da Agência Classificadora de Risco; (2) substituição da Agência Classificadora de Risco por outra empresa de classificação de risco; (3) rebaixamento da classificação do risco soberano pela Agência Classificadora de Risco do fundo; ou (4) por rebaixamento de rating de algum prestador de serviço do Fundo.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas nos itens 14.3.2 e 14.3.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.

14.1.3. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas, mencionada no item 14.1.2 convocada em razão da verificação de algum Evento de Avaliação previsto no item 14.1.1, deliberar pela não liquidação do Fundo, poderá ser reduzida a Razão de Garantia Sênior e/ou a Razão de Garantia Mezanino, mediante a alteração do Regulamento para refletir tal redução, sendo assegurado aos Cotistas Seniores dissidentes da deliberação que aprovar a redução da Razão de Garantia Sênior o direito de terem as suas Cotas resgatadas, respeitada a ordem de alocação dos recursos estabelecida neste Regulamento.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- iii. cessação ou renúncia pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1 acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer resgate das Cotas Subordinadas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe, a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate compulsório das Cotas Seniores. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições e

considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 12 acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo 11.

14.3.12. Os procedimentos descritos no item 14.3.8 acima somente poderão ser interrompidos após o resgate integral das Cotas Seniores, quando a classe poderá promover o resgate das Cotas Subordinadas.

14.3.13. Os titulares das Cotas Subordinadas poderão deliberar pela não liquidação da classe, caso o Patrimônio Líquido da classe permita, observado o disposto acima.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Constatado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, ela deverá:

- i. imediatamente: (a) fechar para resgates; (b) fechar para aplicação e não realizar novas subscrições de Cotas, quando aplicável; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.

15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) do item 15.2, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (i) do item 15.2, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) do item 15.2;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

- iii. liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.14. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima pode ser efetuada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento II deste Anexo.

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observados os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Formalização dos Direitos Creditórios

16.7.1. Não será contratado Agente de Formalização em nome da Classe. Os cedentes são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, do Controlador, do Agente de Retenção/Cobrança e/ou da Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175, no Contrato de Cessão e nos demais documentos relacionados ao Fundo.

16.7.2. A Gestora não será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos de Crédito que comporão a carteira do Fundo, respondendo, contudo, conjuntamente com os cedentes pela correta formalização dos documentos referentes à aquisição dos Direitos de Crédito, isto é, do Contrato de Cessão e dos respectivos termos de cessão, nos termos do Artigo 3º, inciso I, do Anexo II do Código ANBIMA.

16.7.3. A cessão dos Direitos de Crédito deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, sem coobrigação e sem direito de regresso contra os cedentes da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos, ressalvado o disposto nos Parágrafos acima.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. Pelos serviços de administração do Fundo, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração total equivalente 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento) devido à Administradora, observado o mínimo mensal de R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito no item 1.15 da parte geral deste Regulamento;
- ii. Pelo serviço de banco liquidante, caso o fundo seja listado na B3, será devido pelo Fundo mensalmente o montante de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais);

- iii. pelo serviço de escrituração será devido pela Classe ao Custodiante a taxa correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista (R\$)
50 a 2.000 (dois mil)	1,30
2.001 a 10.000	0,90
Acima de 10.001	0,40

17.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da 3ª carteira/subclasse);

17.3. Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil e oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação.

17.4. Os valores indicados neste Capítulo serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 1.26 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- Taxa Máxima de Custódia;
- Taxa Máxima de Distribuição;
- Custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;
- remuneração da Consultoria Especializada, quando aplicável; e
- Remuneração do Agente de Cobrança.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 19.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a

Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, Consultoria Especializada e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar

os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão, caso aplicável, ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e a observância da Gestora das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os Limites de Concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua

Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por títulos de crédito provenientes de empréstimos consignados, com características e qualidade de créditos distintas para cada operação ou Direito Creditório. Não há garantias sobre a qualidade de crédito e as características das operações e dos Direitos Creditórios, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

20.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros e uso de Derivativos. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino seja atualizado

conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, o que poderá trazer prejuízo às Cotas.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigada a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XV. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente

nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVI. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.5. Riscos Operacionais:

XVII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

XVIII. Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Suplemento II a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e de forma não integral, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se

tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de processos de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente

afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. Outros Riscos:

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os Limites de Concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

XXV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao

recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIDCs e seus Cotistas. A legislação aplicável aos FIDCs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados da Classe. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIDCs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIDCs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios da Classe, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas da Classe.

XXVIII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes na Assembleia Especial de Cotistas.

XXIX. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

XXX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXXI. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXII. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXIII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIV. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e,

portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVII. Risco de governança. Caso a Classe receba novos aportes, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVIII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXIX. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XL. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XLI. Risco de Concentração de Entes Públicos Conveniados. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. No caso do Fundo há maior risco de concentração relacionado aos entes públicos conveniados do que de concentração por Devedor, de modo que o Fundo está sujeito ao risco de interrupção ou término do convênio existente entre os entes públicos consignados que poderá dificultar ou impedir o repasse dos pagamentos relativos aos Direitos de Crédito junto ao Fundo.

XLII. Riscos Operacionais e Financeiros das Originadoras e de Alteração da Margem Consignada. As empresas que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas a riscos operacionais que podem impactar em suas operações diárias e, consequentemente, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o que pode ocasionar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Adicionalmente, as originadoras podem sofrer prejuízos financeiros que podem afetar a prestação de seus serviços e a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Embora as originadoras sejam responsáveis por acompanhar e diligenciar para que a formalização e transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada de forma adequada, bem como o Fundo possua: (i) opção de cessão dos Direitos Creditórios para as originadoras em razão de determinados índices de inadimplência; e (ii) opção de indenização em caso de refinanciamento, pré-pagamento, portabilidade da operação e/ou redução da margem consignada em face das originadoras, não há como garantir que as originadoras cumprirão suas obrigações e realizarão o pagamento da opção de cessão e/ou indenização ao Fundo, o que pode causar prejuízo ao Fundo e aos seus Cotistas.

XLIII. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 20 de maio de 2024.

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;
- II. **"Acordo Operacional"**: significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;
- III. **"Administradora"**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- IV. **"Agência Classificadora de Risco"**: significa a agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- V. **"Agente de Cobrança"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 16.6.1 do Anexo I para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- VI. **"Agente de Formalização"**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, para realizar a formalização dos Direitos Creditórios;
- VII. **"Anexo"**: significa o presente anexo da Classe;
- VIII. **"Apêndice"**: significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe;
- IX. **"Assembleia Especial de Cotistas"**: significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- X. **"Ativos Financeiros"**: significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 1.9 deste Regulamento;

- XI.** “**Auditor Independente**”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XII.** “**B3**”: significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIII.** “**BACEN**”: significa o Banco Central do Brasil;
- XIV.** “**Benchmark Mezanino**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino imediatamente anterior ou a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, até (b) a subsequente Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino;
- XV.** “**Benchmark Sênior**”: significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou de suas Séries, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Apêndice, calculado desde (a) a respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores até (b) a subsequente Data de Resgate de Cotas Sênior;
- XVI.** “**Benchmark**”: significa o Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino, considerados em conjunto ou indistintamente;
- XVII.** “**Carteira**”: significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XVIII.** “**CCBs**”: significam as Cédulas de Crédito Bancário de cada uma das Cedentes referentes à assistência financeira com consignação em folha de pagamento ou antecipação de salário por meio de cartão de benefício para servidores públicos de Fontes Pagadoras aprovadas pela Gestora;
- XIX.** “**Classe**”: significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XX.** “**CNPJ**”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
- XXI.** “**Código Civil**”: significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XXII.** “**Código de Processo Civil**”: significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

- XXIII.** **“Condições de Cessão ou Aquisição”:** significa as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8.28.2 deste Anexo;
- XXIV.** **“Condições de Revolvência”:** significa as Condições de Revolvência descritas no item 8.3.3 deste Anexo;
- XXV.** **“Condições para Emissão de Novas Cotas”:** significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não seja prejudicada a Razão de Garantia;
 - ii. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;
 - iii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
 - iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
 - v. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e
 - vi. Prevalência do regime de Amortização *Programada*.
- XXVI.** **“Conta da Classe”:** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXVII.** **“Contas Vinculadas”:** significa as contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e o Fundo, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

- XXVIII.** “**Contrato de Cobrança**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- XXIX.** “**Contrato de Formalização**”: significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Formalização e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização dos Direitos Creditórios;
- XXX.** “**Cotas Seniores**”: significa as cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;
- XXXI.** “**Cotas Subordinadas Júnior**”: significa as cotas de subclasse subordinadas júnior emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Anexo;
- XXXII.** “**Cotas Subordinadas Mezanino**”: significa as cotas de subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;
- XXXIII.** “**Cotas Subordinadas**”: significa as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;
- XXXIV.** “**Cotas**”: significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXXV.** “**Cotistas Dissidentes**”: significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.8 deste Anexo;
- XXXVI.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXXVII.** “**Crítérios de Elegibilidade**”: significa os Crítérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo;
- XXXVIII.** “**Custodiante**”: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, n° 2277, 2° andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

- XXXIX.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XL.** “**Data da 1ª Integralização**”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XLI.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- XLII.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
- XLIII.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLIV.** “**Devedores**”: significa os emitentes das Cédulas de Crédito Bancário, os quais deverão necessariamente ser um servidor público das Fontes Pagadoras;
- XLV.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;
- XLVI.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XLVII.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios representados por a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios não-padronizados; e d) por equiparação, cotas de FIDC, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe, observada a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Revolvência, nos termos da presente Classe, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XLVIII.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz

de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.

- XLIX.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- L.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- LI.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- LII.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Anexo;
- LIII.** “**FIDC**”: significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175;
- LIV.** “**Fundo**”: o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios TG Real;
- LV.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 - Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LVI.** “**Gestora**”: a TG Core Asset Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.316/0001-03, com sede na Rua Helena, nº260, edifício Atrium IV Andar 13, Bairro Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP: 04.552-050, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº13.148, de 11 de julho de 2013;
- LVII.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LVIII.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LIX.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- LX.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

- LXI.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LXII.** “**Limites de Concentração**”: significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.1 e seguintes deste Anexo;
- LXIII.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LXIV.** “**Nota Comercial**”: significa cada Nota Comercial emitida nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;
- LXV.** “**Obrigações da Classe**”: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LXVI.** “**Oferta Pública**”: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LXVII.** “**Ônus**”: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LXVIII.** “**Operações com Derivativos**”: significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar, em observância à Política de Investimento em Derivativos;
- LXIX.** “**Ordem de Subordinação**”: significa a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita no item 10.1.3;
- LXX.** “**Partes Relacionadas**”: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXXI.** “**Patrimônio Líquido**”: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais

valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;

- LXXII.** “**Política de Concessão de Crédito**”: significa a política de concessão de crédito a ser observada pela Consultoria Especializada na seleção dos Direitos Creditórios;
- LXXIII.** “**Política de Investimentos**”: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LXXIV.** “**Prazo de Duração da Classe**”: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXXV.** “**Preço de Aquisição**”: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Devedores, em moeda corrente nacional;
- LXXVI.** “**Prestadores de Serviços**”: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LXXVII.** “**Razão de Garantia Mezanino**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXVIII.** “**Razão de Garantia Sênior**”: significa o resultado mínimo obrigatório da divisão: (a) do somatório do valor de todas as Cotas Seniores em circulação, (b) pelo valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado diariamente pela Administradora;
- LXXIX.** “**Razões de Garantia**”: significa, em conjunto ou indistintamente, a Razão de Garantia Sênior e a Razão de Garantia Mezanino;
- LXXX.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo;
- LXXXI.** “**Reserva de Despesas**”: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXXII.** “**Resolução CVM 160**”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LXXXIII.** “**Resolução CVM 175**”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

- LXXXIV.** **“Resolução CVM 30”:** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- LXXXV.** **“Revolvência”:** tem o significado previsto no item 8.3.1 deste Anexo;
- LXXXVI.** **“Subclasse”:** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;
- LXXXVII.** **“Taxa de Administração”:** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 1.15 do Regulamento;
- LXXXVIII.** **“Taxa de Performance”:** significa a taxa que é devida à Gestora, nos termos do item 18.7 do Regulamento;
- LXXXIX.** **“Taxa DI”:** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- XC.** **“Taxa Máxima de Custódia”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- XCI.** **“Taxa Máxima de Distribuição”:** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores, prevista em cada Anexo.
- XCII.** **“Termo de Adesão”:** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- XCIII.** **“Valor Nominal Unitário”:** significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II - METODOLOGIA ADOTADA PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo trimestralmente, sendo certo que os cedentes e/ou o Agente de Cobrança, conforme o caso, deverão enviar os Documentos Representativos do Crédito para o Custodiante.
2. A seleção dos Direitos de Crédito será obtida de forma aleatória a partir da seguinte metodologia: (a) dividindo-se o tamanho da população (N) de Direitos Creditórios pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (b) sorteia-se o ponto de partida; e (c) a cada K elementos, será retirada uma amostra de Direitos de Crédito. Fundos com até 3 (três) cotistas terão uma amostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de 3 (três) cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos, uma vez que este seja selecionado, nos termos do item anterior, compreende: (i) verificação da existência dos Documentos Representativos do Crédito; (ii) verificação das assinaturas e poderes dos signatários, quando aplicável; e (iii) características dos Direitos de Crédito que constem da cártula e que sejam refletidas na Carteira do Fundo.
4. A verificação por amostragem dos Documentos Representativos do Crédito será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.
5. As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.
6. Os Direitos de Crédito Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste Anexo. Não haverá substituição de Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos neste Regulamento.

APÊNDICE I - SUBCLASSE SÊNIOR

1. Características das Cotas Seniores

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no item 12.1 do Anexo I;
- ii. Valor Nominal Unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas, sendo que as Cotas Seniores emitidas posteriormente terão seu Valor Nominal Unitário de emissão calculado com base no inciso iii abaixo;
- iii. Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos neste Apêndice;
- iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Apêndice, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice;
- v. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; e
- vi. possuem prazo para pagamento de resgate de até 30 (trinta) dias contados do pedido de resgate, observado o disposto neste Apêndice.

2. Aplicação e Resgate de Cotas Seniores

2.1. As Cotas Seniores poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, devendo o pagamento do resgate ser realizado até o 30º (trigésimo) dia contado da data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Nominal Unitário determinado na abertura do Dia Útil em que se realizar o pagamento do resgate, desde que observados, quando da solicitação de resgate pelo Cotista, os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

2.2. O pagamento do resgate das Cotas Seniores poderá ocorrer em prazo inferior ao prazo de 30 (trinta) dias previsto no item 2.1 acima, desde que:

- i. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da Reserva de Caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no inciso ii abaixo; e
- ii. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Seniores de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; e (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Apêndice, sejam atendidas sempre numa mesma data.

2.3. Os titulares das Cotas Seniores não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Apêndice.

2.4. As Cotas Seniores estarão sujeitas a um mínimo de manutenção, por Cotista, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser verificado na data de apuração do Valor Nominal Unitário para fins de resgate (isto é, a data de cotização).

2.5. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de cada Dia Útil, levando em consideração o Benchmark das Cotas Seniores.

2.6. As aplicações e resgates serão cotizadas em D-0 da data de liquidação.

3. Benchmark das Cotas Seniores

3.1. A Rentabilidade Alvo das Cotas Seniores tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Seniores. Portanto, os titulares das Cotas Seniores somente auferirão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

3.2. A Rentabilidade Alvo ("Benchmark") das Cotas Seniores será de CDI mais a incidência de 3% (três por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo Cotas Seniores").

APÊNDICE II - SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

a. Características das Cotas Subordinadas Mezanino

1.1. As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate;
- ii. têm prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 12.1 do Anexo I;
- iii. podem ser objeto de resgate em Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de liquidez, desde que assim aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o valor atribuído nos termos deste Regulamento;
- iv. Valor Nominal Unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente terão seu Valor Unitário de emissão calculado com base no inciso v abaixo;
- v. Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- vi. direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto; e
- vii. possuem prazo para pagamento de resgate de até 180 (cento e oitenta) dias contados do pedido de resgate, observado o disposto neste Apêndice.

2. Aplicação e Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste Apêndice.

2.2. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores já solicitadas e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos neste Apêndice, as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, devendo o pagamento do resgate ser realizado até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Nominal Unitário

determinado na abertura do Dia Útil em que se realizar o pagamento de resgate, desde que observados, quando da solicitação de resgate pelo Cotista, os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

2.3. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino poderá ocorrer em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que:

- i. tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores realizadas até o Dia Útil anterior ao do pagamento do resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de forma antecipada;
- ii. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da Reserva de Caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no inciso iii abaixo; e
- iii. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as Razões de Garantia do Fundo permaneçam atendidas.

2.4. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

2.5. As Cotas Subordinadas Mezanino estarão sujeitas a um mínimo de manutenção, por Cotista, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser verificado na data de apuração do Valor Nominal Unitário para fins de resgate (isto é, a data de cotização).

2.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado na abertura de cada Dia Útil, levando em consideração o Benchmark da Cota Subordinada Mezanino.

2.7. As aplicações e resgates serão cotizadas em D-0 da data de liquidação.

3. Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino

3.1. A Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino. Portanto,

os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino somente auferirão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

3.2. A Rentabilidade Alvo ("Benchmark") das Cotas Subordinadas Mezanino será de CDI mais a incidência de 4% (quatro por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo Cotas Subordinadas Mezanino").

APÊNDICE III - SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Juniores

1.1. As Cotas Subordinadas Juniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- i. subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino;
- ii. poderão ser resgatadas antes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, desde que observado o disposto neste Apêndice;
- iii. Valor Nominal Unitário de emissão de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Juniores, sendo que as Cotas Subordinadas Juniores emitidas posteriormente terão seu Valor Nominal Unitário calculado conforme mencionado no inciso iv abaixo;
- iv. Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate; e
- v. direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

2. Aplicação e Resgate de Cotas Subordinadas Juniores

2.1. Admite-se o resgate de Cotas Subordinadas Juniores de acordo com regras e procedimentos disciplinados neste Apêndice.

2.2. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou desde que atendidos os procedimentos descritos neste Apêndice, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de solicitação ou no Dia Útil subsequente, caso tal dia não seja considerado Dia Útil, com base no Valor Unitário determinado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do respectivo resgate, desde que observados os horários estipulados, periodicamente, pela Administradora.

2.3. O pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Juniores poderá ocorrer em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, desde que:

- i. tenha sido atendida a totalidade das solicitações de resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino realizadas até o Dia Útil anterior ao do pagamento do resgate de Cotas Subordinadas Juniores de forma antecipada;
- ii. a Gestora informe à Administradora que obteve liquidez ou possua posição líquida superior à soma entre: (a) o valor da Reserva de Caixa; e (b) o montante suficiente para o pagamento dos resgates, conforme mencionado no inciso (iii) abaixo;
- iii. ao se atender as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas Juniores de forma antecipada, nos termos acima: (a) seja respeitada a ordem cronológica das solicitações de resgate, de forma que as solicitações mais antigas sejam sempre atendidas antes das solicitações mais recentes; (b) as solicitações aceitas pelo Administrador em um mesmo Dia Útil, observadas as disposições deste Regulamento, sejam atendidas sempre numa mesma data; e (c) ambas as Razões de Garantia do Fundo permaneçam atendidas;
- iv. seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo I pela Gestora; e
- v. não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

2.4. Os titulares das Cotas Subordinadas Juniores não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

2.5. As Cotas Subordinadas Juniores estarão sujeitas a um mínimo de manutenção, por Cotista, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser verificado na data de apuração do Valor Unitário para fins de resgate (isto é, a data de cotização).

2.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado no fechamento de cada Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido: (i) deduzido: (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e (b) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.

2.7. O resgate ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora dos requisitos indicados na cláusula 2.6 acima.

2.8. O pagamento do Resgate ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

3. Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores

3.1. As Cotas Subordinadas Juniores terão seu valor de aplicação ou resgate apurado diariamente devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido: (i) deduzido: (a) do valor das Cotas Seniores em circulação e (b) do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo.